

ATO TRT13.SGP N.º 112, 28 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a atuação dos Oficiais de Justiça na promoção da autocomposição, nos termos do art. 154, inciso VI, do Código de Processo Civil, estabelecendo procedimentos para o registro de propostas, capacitação de servidores e adequação dos sistemas processuais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do PROAD 1548/2026,

CONSIDERANDO a [Recomendação CNJ nº 167, de 2 de fevereiro de 2026](#), que orienta aos Tribunais a regulamentarem, no âmbito de seus atos administrativos, o disposto no art. 154, inciso VI, do Código de Processo Civil, estabelecendo procedimentos claros para que, no cumprimento de mandados, os Oficiais de Justiça possam apresentar objetivamente a possibilidade de autocomposição, colher e certificar eventual proposta, bem como adotem medidas de capacitação e aperfeiçoamento de seus sistemas processuais, respeitada a autonomia administrativa de cada Corte;

CONSIDERANDO o disposto no art. 154, inciso VI, do [Código de Processo Civil](#), que atribui ao Oficial de Justiça a função de certificar, em mandado, proposta de autocomposição apresentada por qualquer das partes, na ocasião de realização de ato de comunicação que lhe couber;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a fase de execução e reduzir o acervo processual por meio da solução consensual,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que o Oficial de Justiça, no cumprimento de mandados, deverá apresentar às partes, de forma objetiva, a possibilidade de autocomposição.

Art. 2º Identificado o interesse das partes na autocomposição, compete ao Oficial de Justiça:

I - colher os termos da proposta de acordo formulada pela parte destinatária do mandado;

II - certificar a proposta nos autos, possibilitando que o juízo dê conhecimento à parte contrária e adote as providências pertinentes, na forma do art. 154, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Art. 3º É vedado aos Oficiais de Justiça, no exercício dessa atribuição, o desenvolvimento de atos próprios de mediação ou negociação ativa, tais como:

I - intermediação direta entre as partes;

II - transmissão ativa de contrapropostas;

III - realização de reuniões, presenciais ou virtuais, com o fim específico de mediar o conflito.

Art. 4º O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região promoverá, por intermédio da Escola Judicial (EJUD-13), programas de capacitação e aperfeiçoamento destinados aos Oficiais de Justiça, conforme previsto no art. 3º da Recomendação CNJ nº 167, de 2 de fevereiro de 2026.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se e publique-se no DEJT-Adm.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargadora Presidente

TRT da 13ª Região